LEI Nº 8015

Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga do Esporte" no Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Carlinhos Oliveira/Republicanos, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o selo "Empresa Amiga do Esporte", destinado a reconhecer e valorizar as pessoas jurídicas que promovam, incentivem, patrocinem ou apoiem ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e da atividade física no município.

Art. 2º O selo "Empresa Amiga do Esporte" poderá ser concedido às empresas que comprovadamente realizem uma ou mais das seguintes ações:

I – patrocinem equipes, atletas, entidades esportivas ou competições esportivas realizadas no município;

II – apoiem projetos esportivos, sociais ou educacionais voltados à prática esportiva;

III – promovam programas de incentivo à prática de atividades físicas entre seus colaboradores, mediante a implantação, manutenção, ampliação ou disponibilização de estruturas esportivas e de lazer nas dependências da própria empresa, destinadas à prática de atividades físicas e esportivas;

IV – realizem doações destinadas ao Fundo Municipal de Esporte, quando existente e permitido pela legislação;

V – realizem doações de materiais esportivos, equipamentos ou recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do esporte;

VI – contribuam para a manutenção, reforma, construção ou melhoria de espaços destinados à prática esportiva; e

VII – desenvolvam ações que ampliem o acesso da população ao esporte, ao lazer e à qualidade de vida.

Art. 3º As empresas interessadas em obter o selo "Empresa Amiga do Esporte" deverão protocolar requerimento junto ao órgão competente da Administração Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento formal, assinado por seu representante legal;

II – declaração das ações desenvolvidas em atendimento aos requisitos desta Lei, acompanhada da respectiva documentação comprobatória;

III – cópia dos atos constitutivos da empresa e dos documentos que comprovem a representação legal do signatário;

IV – certidão ou documentação que comprove a regularidade fiscal da empresa perante os órgãos competentes, na forma estabelecida em regulamento; e

V – outros documentos que venham a ser exigidos pelo regulamento para comprovação do atendimento aos requisitos desta Lei.

Art. 4º O selo "Empresa Amiga do Esporte" será concedido por ato do órgão municipal competente, que analisará o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na sua regulamentação, deliberando, ao final, sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 5º O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação das ações desenvolvidas.

Art. 6º As empresas agraciadas poderão utilizar o selo "Empresa Amiga do Esporte" em seus materiais institucionais, campanhas publicitárias, meios digitais, embalagens, documentos e demais peças de divulgação, enquanto vigente a certificação.

Parágrafo único. A utilização do selo não implica qualquer benefício fiscal, financeiro, tributário ou preferência em licitações, servindo exclusivamente como reconhecimento público das ações desenvolvidas.

Art. 7º A empresa que utilizar indevidamente o selo ou deixar de atender aos requisitos que fundamentaram sua concessão poderá ter a certificação revogada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 26 OUT. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico:
Nº 4573 Em: 26/10/26
Órgão Impresso:
Nº _____ Em: __/__/__